

Introdução: os objetivos e os limites do trabalho

A liberdade de pensamento e de expressão¹ é direito fundamental reconhecido e protegido por diversos tratados internacionais de direitos humanos e pelas ordens constitucionais de origem democrática.² Assegura não apenas a possibilidade de a pessoa expressar livremente o seu pensamento — condição essencial para o desenvolvimento de sua personalidade — mas também a possibilidade de os demais membros da sociedade conhecerem o pensamento alheio e, assim, formarem sua própria opinião, influenciando nos destinos dos governos, controlando e denunciando seus erros e abusos e participando nos rumos sociais, culturais, científicos, religiosos, artísticos e políticos da sociedade em que estão inseridos.

Considerada a ampla gama de questões que o tema *liberdade de expressão* suscita, o objetivo deste trabalho está circunscrito à análise do mais grave meio de restrição que os poderes públicos procuram, vez por outra, impor a esse direito fundamental: a censura,³ ou seja, a prévia proibição da divulgação, da publicação e da manifestação do pensamento.

Pretende-se verificar o tratamento que os ordenamentos jurídicos interamericano, argentino e brasileiro conferem à possibilidade de imposição de censura na hipótese de exercício abusivo do direito à liberdade de expressão, o que pode, segundo determinada corrente de pensamento, ocorrer em caso de

¹ Neste trabalho utilizaremos as locuções *liberdade de pensamento e de expressão* (tal como enuncia o art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e *liberdade de expressão* como expressões equivalentes e *liberdade de imprensa* como espécie de liberdade de expressão, o que será adiante esclarecido.

² FAÚNDEZ EDESMA, Héctor; *Los Límites de la Libertad de Expresión*; México. D.F.: Universidad Nacional Autónoma de México – Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2004, p. 10-14

³ Os conceitos de censura e de censura judicial aqui adotados serão abordados nos itens 1.3 e 1.4.

violação ou potencial violação à honra, à intimidade, à vida privada, à imagem, à propriedade ou a outros bens jurídicos relevantes.

A análise está centrada, especificamente, na proibição da divulgação de notícias, informações ou opiniões que é estabelecida pelo poder judiciário quando se considera que o exercício do direito à liberdade de expressão pode produzir danos a outros direitos fundamentais ou bens jurídicos. Dado ser consensual que a censura imposta pelos poderes executivo e legislativo é, em geral, proibida nos ordenamentos democráticos,⁴ a pesquisa delimita-se ao exame da restrição imposta pelo poder judiciário: o que se denominará censura judicial.⁵

O objetivo deste trabalho é, então, em resumo, identificar o direito vigente⁶ no ordenamento jurídico brasileiro a respeito do tema censura judicial e compreender, por meio do estudo da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que esse tribunal entende por censura à manifestação do pensamento, verificando-se, ainda, se é possível a sua imposição pelo poder judiciário no direito brasileiro.

Para efeitos de comparação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com a jurisprudência de outras cortes e de verificação do cumprimento dos tratados internacionais a que o Brasil se obrigou, optou-se pelo estudo da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Suprema de Justiça da Nação argentina.

Sendo assim, o estudo está dirigido aos ordenamentos jurídicos brasileiro, interamericano e argentino, o que torna imprescindível a pesquisa da jurisprudência das cortes de justiça que, nos respectivos ordenamentos, detêm a

⁴ Embora, vez por outra, surjam leis que proíbam, em determinado contexto, a divulgação de informações e que, por isso, sejam atacadas porque restringem indevidamente a liberdade de imprensa (por exemplo, proibição de divulgação de resultados de pesquisas eleitorais no período imediatamente anterior ao pleito) ou condutas do poder executivo que, por via transversa, implicam restrição a órgãos de imprensa considerados não alinhados politicamente (por exemplo, distribuição desigual e arbitrária de verba publicitária oficial ou de frequências de transmissão radioelétricas).

⁵ O conceito de censura judicial será explicitado no item 1.4.

⁶ Será adotado o conceito de direito vigente tal como definido por Alf Ross em *Direito e Justiça* (*On Law and Justice*), tradução de Edson Bini; Bauru: EDIPRO, 2000.

palavra final: o Supremo Tribunal Federal, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Suprema de Justiça argentina. A necessidade da ênfase do estudo da jurisprudência das cortes de justiça vincula-se à necessidade da identificação do direito vigente dos ordenamentos jurídicos a estudar. O conceito de direito vigente, formulado pelo jurista dinamarquês Alf Ross, será analisado no item 5 do capítulo 2.

Antes, porém, do exame das decisões judiciais é necessária uma breve incursão sobre os fundamentos da liberdade de expressão uma vez que — percorridos os entendimentos jurisprudenciais das cortes mencionadas — as conclusões que se apresentarão ao final estarão diretamente vinculadas aos fundamentos inicialmente apresentados. As observações a respeito da liberdade de expressão também se aplicam à liberdade de imprensa. Esta — a liberdade de imprensa — mantém relação de gênero-espécie com a liberdade de expressão, devendo ser entendida como a liberdade de expressão que se exerce por meio dos veículos de comunicação de massa.⁷

É necessária também uma referência inicial aos conceitos de censura e de censura judicial e, a fim de delimitar a esfera de proteção da liberdade de expressão, a menção aos direitos e bens jurídicos que, tal como a liberdade de expressão, também estão protegidos pelas constituições e tratados internacionais.

Passemos, então, ao exame dos fundamentos da liberdade de expressão e à análise dos conceitos de censura e de censura judicial.

⁷ BADENI, Gregorio; *Tratado de Derecho Constitucional*, tomo I, 2ª edição; Buenos Aires: La Ley, 2006, p. 614